

PREFEITURA VAI INAUGURAR O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL

É hoje!

A Prefeitura de Saquarema vai inaugurar o novo Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, na Cidade da Saúde! O evento será realizado a partir das 19 horas, na Rua Fabio Lucio dos Santos, no bairro Verde Vale (ao lado do Estádio do Boavista).

O novo hospital conta com 40 mil metros quadrados, 86 leitos, sendo 40 de Enfermaria Adulto; 2 de Isolamento Adulto; 12 de Enfermaria Pediátrica (6 clínicos e 6 cirúrgicos); 1 de Isolamento Pediátrico; 10 de UTI Adulto e outros 10 de UTI Pediátrica; 3 de urgência e emergência e 8 de unidade intermediária.

Já o Centro Cirúrgico possui 4 salas e 3 leitos de recuperação anestésica e está estruturado para realizar diversos tipos de cirurgias.

Além das cirurgias oncológicas, a Secretaria Municipal de Saúde montou no novo hospital uma sala coletiva de Administração de Quimioterápicos, equipada com 1 leito e 8 poltronas de medicação.

Participe! Venha celebrar esta grande conquista para a nossa cidade!

Inauguração do Novo Hospital Municipal

Dia 13/03/23, às 19hs, na Cidade da Saúde
(Rua Fabio Lucio dos Santos, Verde Vale,
ao lado do Estádio do Boavista)





PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia

Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais

Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	03
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	05
Conselho Municipal de Educação.....	06

CENTRAL DE ATENDIMENTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

**VIU UM POSTE
COM A LUZ
QUEIMADA?**

MANDE UMA MENSAGEM

(22) 3211-0910

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
09h às 17h

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.509 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito da Saúde ao Dr. Carlos Eduardo de Andrade Coelho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 661 de 17 de dezembro de 2002;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito da Saúde ao Doutor Carlos Eduardo de Andrade Coelho, pela parceria, dedicação e empenho na saúde da população saquaremense e por toda ajuda e cuidado na implantação do novo Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.510 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito da Saúde ao Dr. Amilcar Cunha Ferreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 661 de 17 de dezembro de 2002;

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito da Saúde ao Doutor Amilcar Cunha Ferreira, pelos anos de bons serviços dedicados à saúde da população saquaremense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 239 DE 10 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Raquel Souza Conceição, matrícula nº 818593-6, do cargo comissionado de Diretor de Odontologia do CEO, Símbolo CCE-9, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 240 DE 10 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Christian Jose Matola Moura, matrícula nº 9497027-7, do cargo comissionado de Diretor de Orçamento, Símbolo CCE-11, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 241 DE 10 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar a servidora Gleice da Costa Abreu, Professor MG-1D, matrícula nº 7823-0, para exercer a função de Diretor Adjunto, Categoria D, na Escola Municipal João Laureano da Silva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme anexo 3 da Lei Municipal nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 10 de março de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

Processo Administrativo nº 807/2023.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Federação de Canoas Havaiana do Rio de Janeiro – CNPJ nº 12.711.452/0001-60.

Objeto: Cota de patrocínio do evento “VAA RJ 2023 – Campeonato Estadual de Canoas Havaiana”, a ser realizado entre os dias 18 a 19 de março de 2023, no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 27.812.0032.2.068;

ND 3.3.90.39.83.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 09 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 807/2023.

Contrato nº 044/2023.

Objeto: Cota de patrocínio do evento “VAA RJ 2023 – Campeonato Estadual de Canoas Havaiana” a ser realizado entre os dias 18 a 19 de março de 2023, no Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Raineri Martins Cunha – matrícula nº 959956, para exercer a função de fiscal



como titular e André Luís Morgado Campos Barreiros – matrícula – matrícula nº 960708, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2023

Processo Administrativo nº 18.115/2022

Modalidade: Carta Convite nº 003/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: ARBOS Comércio e Serviços LTDA – CNPJ (MF) nº 40.171.750/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos para atender as unidades escolares do ensino fundamental, educação infantil, creches e EJA do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos.

Valor Total do Contrato: R\$ 166.356,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

ND 3.3.90.39.63.00;

Fonte 1573.

PT 12.365.0008.2.199;

ND 3.3.90.39.63.00;

Fonte 1573.

PT 12.365.0008.2.200;

ND 3.3.90.39.63.00;

Fonte 1573.

PT 12.366.0008.2.196;

ND 3.3.90.39.63.00;

Fonte 1573.

Data da Assinatura: 02 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 18.115/2022
Contratos nº 040/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos para atender as unidades escolares do ensino fundamental, educação infantil, creches e EJA do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designadas as servidoras Patrícia da Silva Oliveira – matrícula nº 4610-8, exercendo a função de fiscal como titular e Lucimar Pereira Vidal da Costa – matrícula nº 7520-0, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 02 de março de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

Processo Administrativo nº 22.094/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Auto Posto Bacaxá Saquarema LTDA - CNPJ nº 40.161.465/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10 (274.223,904 litros de gasolina comum e 313.455,240 litros de óleo diesel S10), para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados a

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.528.091,25 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 26.122.0014.2.132;

ND 3.3.90.30.01.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 09 de março de 2023.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa.

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 22.094/2022
Contrato nº 045/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10 (274.223,904 litros de gasolina comum e 313.455,240 litros de óleo diesel S10), para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Nevair Amorim de Souza – Matrícula nº 949721, exercendo a função de fiscal como titular e Marcelo Amorim de Oliveira – matrícula nº 959628, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 09 de março de 2023.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa.
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 40 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Amanda Neves Vieira, matrícula nº 961077, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 18/02/2023, que se estenderá até 16/08/2023, conforme o Processo nº 3887/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 41 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 124 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a(o) servidor(a) municipal Carlos Magno Machareth Monteiro, matrícula nº 55603, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 02 (dois) anos durante o período de 06/02/2023 a 04/02/2025, conforme o Processo nº 2830/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 42 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Enaian Sabeli Moreira Nunes, matrícula nº 69736, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 (noventa) dias durante o período de 27/02/2023 a 27/05/2023, conforme o Processo nº 2246/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 43 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Granete Araujo da Silva, matrícula nº 42501, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias durante o período de 01/03/2023 a 27/08/2023, conforme o Processo nº 2329/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 44 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 124 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Cancelar Licença para Tratar de Interesses Particulares a(o) servidor(a) municipal Juraci de Souza Marquez, matrícula nº 71218, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 16/03/2023, conforme o Processo nº 3364/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 45 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Magno Cecília Alves, matrícula nº 8139, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, por 90 (noventa) dias durante o período de 01/03/2023 a 29/05/2023, conforme o Processo nº 3487/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 46 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Nathalya da Silva Cardoso, matrícula nº 960005, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 11/02/2023, que se estenderá até 09/08/2023, conforme o Processo nº 4185/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 47 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Neusilene Assad Martinez, matrícula nº 8039, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 (noventa) dias durante o período de 08/02/2023 a 08/05/2023, conforme o Processo nº 2228/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 48 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 121 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) municipal Nivea Jardim da Silva Farias, na matrícula nº 7824, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 (noventa) dias com data retroativa a 07/02/2023, que se estenderá até 07/05/2023, conforme o Processo nº 2283/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 49 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação

do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Ricardo Thadeu Domingues, matrícula nº 50580, lotado(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo, por 150 (cento e cinquenta) dias durante o período de 01/03/2023 a 28/07/2023, conforme o Processo nº 393/2223.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 50 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 121 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) municipal Talita da Silva Aranha Velasque, na matrícula nº 8093, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 (noventa) dias com data retroativa a 08/02/2023, que se estenderá até 08/05/2023, conforme o Processo nº 1331/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 51 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Valdineia Cardoso Tibelo, matrícula nº 7222, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por 180 (cento e oitenta) dias com data retroativa a 04/02/2023, que se estenderá até 02/08/2023, conforme o Processo nº 3489/2023.

Saquarema, 09 de março de 2023.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 08/2023

Fixa normas para funcionamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Saquarema, dá outras providências e revoga a Deliberação CME Nº 03 de 23 de outubro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a educação infantil é de fundamental importância no processo de adaptação da criança às situações formais de acesso ao ensino e à cultura, facilitando-lhe a assimilação e o domínio das linguagens e dos conteúdos programáticos inerentes ao ensino fundamental;

Considerando que o art. 11, inciso IV, da Lei Federal 9394/96 fixa como incumbência do município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Considerando que o inciso III do mesmo artigo atribui ao município à incumbência de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando que o art. 18 e seus incisos I e II da Lei Federal 9394/96 inclui as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do sistema municipal de ensino;

Considerando a necessidade de ajustar as normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino de Saquarema à realidade do município, referente à etapa da educação infantil;

Considerando a Lei nº 9394/1996, que fixa diretrizes para a Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 12/2010 que fixa diretrizes operacionais para a matrícula no ensino fundamental e na educação infantil;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

Considerando o Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Saquarema;

Considerando a necessidade de regulamentação das instituições de educação infantil no município de Saquarema;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A educação infantil, direito da criança de 00 (zero) a 05 (cinco) anos é dever da família e do estado, orientar-se-á pelos princípios da educação geral:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - valorização profissional da educação escolar;

VII - garantia do padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial;

X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XI - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 3º A educação infantil tem por objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de

suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único: Devido às particularidades do desenvolvimento da criança de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, cabe à educação infantil cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º As instituições de educação infantil de Saquarema, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, o qual, através do Conselho Municipal de Educação pode baixar normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estes estabelecimentos.

Art. 5º A educação infantil pode ser oferecida em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos e onze meses de idade;

II - Pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e onze meses de idade.

§ 1º Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches são todas as responsáveis pela educação e cuidado de criança de 00 (zero) a 03 (três) anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses em creches e 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em pré-escola constituem centros de educação infantil, com denominação própria.

§ 3º As crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação serão preferencialmente atendidas na rede de creches e pré-escolas, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 6º A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, os estabelecimentos de educação infantil devem

obedecer à seguinte caracterização:

a) Creche I: de 00 (zero) a 01 (um) ano;

b) Creche II: a partir de 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

c) Creche III: a partir de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

d) Creche IV: a partir de 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

e) Pré I: a partir de 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

f) Pré II: a partir de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 7º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos ao controle social.

§ 1º É dever do Estado, garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completarem 04 (quatro) anos até a data de 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º Excepcionalmente, o aluno com idade inferior ao mínimo estabelecido no caput do artigo pode ser matriculado, caso a equipe técnico-pedagógica da unidade escolar reconheça, após o período de observação no ambiente escolar e avaliação escrita da orientação pedagógica e educacional, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquele ano. O resultado da avaliação deverá fazer parte da vida escolar do aluno.

Art. 8º Os estabelecimentos de educação infantil podem realizar o atendimento aos educandos em regime de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único: As instituições que oferecem alimentação às crianças sob seus cuidados devem seguir cardápios elaborados e assinados por nutricionistas e atender à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Programa Nacional de Alimentação Escolar,



no caso das unidades da rede municipal.
Art. 9º A matrícula nas etapas da educação infantil pode ser feita em qualquer época do ano.

CAPITULO III DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.10 O imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deve adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único: o acesso às instalações dos estabelecimentos de ensino, deve ser facilitado para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Art. 11 Os estabelecimentos de educação infantil devem possuir, no mínimo: instalações seguras, confortáveis, respeitadas às respectivas normas legais vigentes, inclusive aquelas concernentes às pessoas com deficiência:

- I - Salas destinadas à administração:
 - a) Secretaria: para atendimento, guarda da documentação escolar;
 - b) Gabinete do diretor: espaço específico para atendimento reservado;
 - c) Sala de professor: para convívio social e troca de experiências e planejamento pedagógico.

II - Salas de aula que atendam às exigências do art. 12;

III - Instalações sanitárias de uso exclusivo dos alunos, adequadas à faixa etária, separado por sexo e em número suficiente para a quantidade de crianças e com acesso para cadeirantes.

IV - Cozinha, cantina e despensa, indispensável nos estabelecimentos de ensino de tempo integral e que atendam às normas de segurança, saúde e higiene, sendo sua fiscalização de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária.

V - Bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;

VI - Área externa, destinada à recreação dirigida, ao lazer e à prática de Educação Física, com piso natural ou revestido e sem obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com defi-

ciência ou com mobilidade reduzida;

VII - Área de circulação livre que não ofereça perigo à integridade física da criança;

VIII - Extintores de incêndio, revisados, atendendo ao prazo de validade;

IX - Os botijões de gás deverão ser instalados em área externa e obedecendo às normas legais;

X - Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança da ABNT: NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, NR-23 – Proteção Contra Incêndios e ABNT NBR 12962 – Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio adequadas à faixa etária a que se destinam e às normas de segurança, devendo ser objeto de conservação e manutenção periódica.

Parágrafo único: As turmas de educação infantil que funcionem em escolas que ministrem também o ensino fundamental e/ou ensino médio devem destinar esses espaços para uso exclusivo das crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, podendo os espaços livres serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado respeitando a proposta pedagógica da escola.

Art.12 Os estabelecimentos que atendem a criança de creche devem possuir ainda:

I - Berçário bem ventilado, com espaço mínimo de 03 (três) m² por criança e 50 (cinquenta) cm entre os berços, fraldário, lactário e sala de estimulação para bebês (creche I);

II - Sala de repouso;

III - Espaço para o banho de sol das crianças.

Art.13 As salas de aula reservadas à educação infantil devem ter as seguintes características:

I - Área mínima de 01 (um) m² reservada a cada aluno, sendo permitida a ocupação máxima corresponde a 80 (oitenta) % da área física;

II - Paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

III - Piso revestido de material lavável;

IV - Mobiliários de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;

V - Boas condições de ventilação e ilumi-

nação;

VI - As escolas verticalizadas devem garantir condições de segurança para acesso aos pavimentos superiores;

VII - Janelas e portas com garantia de segurança, quando localizadas em pavimento superior.

Parágrafo único: Para enfrentamento de surtos de doenças infectocontagiosas, as instituições deverão estar aptas a reorganizar seus espaços, seguindo os protocolos emanados pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

CAPITULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14 O corpo técnico-administrativo-pedagógico dos estabelecimentos de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Saquarema é composto, por no mínimo:

I - Diretor;

II - Supervisor Escolar (Orientador Pedagógico);

III - Orientador Educacional;

IV - Coordenador, obrigatório em instituições de ensino com quantidade igual ou superior a 200 matrículas ativas.

Parágrafo único: Será exigida dos profissionais dos incisos I, II, III e IV uma das seguintes formações:

a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Administração Educacional, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;

b) Curso de Pós-graduação lato sensu em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

c) Curso de Pós-graduação stricto sensu em Educação;

d) Licenciatura em nível superior, habilitado em programa de formação em serviço ou extensão em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de educação superior credenciada ou por meio de parceria com agência pública formadora.

§ 1º Além dos profissionais mencionados no caput desde artigo, as mantenedoras das instituições de educação infantil podem organizar equipes multiprofissionais

para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pediatra, psicólogo, psicopedagogo, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e outros.

§ 2º Todas as instituições de educação infantil ficam responsáveis pelo atendimento de primeiros socorros aos alunos, durante o horário escolar, comunicando imediatamente ao responsável em casos de acidentes ou necessidade de medicação.

§ 3º É permitida a acumulação das funções de Diretor e Supervisor Escolar (Orientador Pedagógico), pelo mesmo profissional.

§ 4º É indispensável a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos Termos da Lei nº 13.722 de 04/10/2018 e da Lei Municipal nº 1929 de 27/05/2020.

Art.15 É facultada à instituição de educação infantil ter o profissional para exercer as atribuições de Secretário Escolar, com uma das seguintes formações:

a) Curso Técnico em Secretaria Escolar;
b) Licenciatura Plena em Pedagogia;
c) Curso de Pós-graduação lato sensu em Administração Escolar/Educacional ou Gestão Escolar/Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

d) Curso de Qualificação Profissional de Secretário de Escola iniciado antes da vigência da Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de novembro de 2005.

e) Curso de Pós-graduação stricto sensu em Educação;

f) Licenciatura em nível superior ou formação normal em nível médio, habilitado em programa de formação em serviço ou extensão em Secretaria Escolar, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, realizado em instituição de educação superior credenciada ou por meio de parceria com agência pública formadora.

Parágrafo único: Não existindo o profissional legalmente habilitado para desempenhar esta função, cabe ao Diretor a responsabilidade pelo registro e organização da documentação do aluno.

Art.16 A substituição parcial ou total do corpo técnico-administrativo-pedagógico

deve ser comunicado imediatamente e de forma oficial ao Conselho Municipal de Educação para alteração dos dados cadastrais da instituição.

Art. 17 Caberá à inspeção escolar do município, supervisionar e garantir o cumprimento das normas estabelecidas na presente deliberação.

Art. 18 O docente da educação infantil tem a função de educar e cuidar de forma integrada da criança na faixa de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único: O docente não pode acumular as funções de técnico-administrativo-pedagógico.

Art. 19 A formação de docentes para atuar na educação infantil far-se-á em nível superior (licenciatura plena em pedagogia), admitida como formação mínima oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 20 Os parâmetros para a organização das turmas decorrem das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação:

I - Creche I: até 08 (oito) crianças/ 01 (um) professor/ 01 (um) ajudante;

II - Creche II: até 15 (quinze) crianças/ 01 (um) professor/ 01 (um) ajudante;

III - Creche III: até 20 (vinte) crianças/ 01 (um) professor/ 01 (um) ajudante;

IV - Creche IV: até 20 (vinte) crianças/ 01 (um) professor/ 01 (um) ajudante;

V - Pré I e II: até 25 (vinte e cinco) crianças/ 01 (um) professor.

CAPITULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 21 O currículo de educação infantil deve considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e onze meses de idade.

Art. 22 As propostas pedagógicas da educação infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”. (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2)

Art. 23 Na elaboração e execução da

proposta pedagógica é assegurado à instituição, na forma da lei, o respeito ao pluralismo das ideias e de concepções pedagógicas, devendo, porém, serem seguidas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para a educação infantil e articuladas à BNCC.

Art. 24 As instituições de educação infantil devem promover em suas propostas pedagógicas práticas de educação e cuidados que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança.

Art. 25 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, tomando como referência os direitos de aprendizagem estabelecidos para essa etapa de ensino, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo vedada a utilização de testes e provas.

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 26 As propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem respeitar os seguintes princípios, estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de

expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 27 A proposta pedagógica deve ser fruto de um trabalho conjunto do corpo docente e da equipe técnico-administrativo-pedagógico, devendo estar disponível na escola para ciência e acompanhamento pelos órgãos próprios do sistema e pela comunidade escolar.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 28 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição infantil, sujeitando o seu funcionamento às normas do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único: O ato de criação se efetiva por Decreto do Governo Municipal.

Art. 29 Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente do sistema municipal de ensino permite o funcionamento da instituição de educação infantil que o requerer, nos termos da presente Deliberação.

§ 1º Os estabelecimentos particulares de ensino que desejem ministrar a educação infantil e o ensino fundamental devem instruir 02 (dois) processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do sistema municipal e do sistema estadual de ensino.

§ 2º A autorização de que trata este artigo também é necessária aos estabelecimentos de ensino já autorizados ou reconhecidos para ministrar o ensino fundamental e/ou médio e que pretendam implantar educação infantil.

§ 3º O Ato de Autorização de funcionamento se concretiza por parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 É vedado a tramitação de processos de autorização, cujos mantenedores ou membros da instituição de ensino estejam apenados nos termos da Lei nº 6.533/2013, sendo o administrativo arquivado imediatamente por perda de objeto.

Art. 31 O processo para a autorização de funcionamento é encaminhado ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte, e deve conter:

I - Requerimento Inicial (Anexo I), dirigido ao gestor do órgão, pelo representante legal ou procurador da entidade mantenedora da instituição de ensino, contendo:

a) nome completo, RG, CPF, telefone (s) e endereços eletrônicos (e-mail) do representante legal e da instituição de ensino;

b) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;

c) especificação das etapas e modalidades de educação que pretende ofertar e a data prevista para o início das atividades;

d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei, bem como termo de responsabilidade.

II - Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora registrado na junta comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e da última alteração contratual, caso tenha ocorrido;

III - Comprovante de Natureza Jurídica (Anexo II), por meio da cópia da última alteração contratual, certidão resumida JUCERJA ou do Estatuto/Regimento com respectiva Ata de Eleição da Diretoria, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos;

IV - Cópias da identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física mantenedora do estabelecimento, ou sócios proprietários;

V - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com identificação expressa da etapa ofertada e solicitada;

VI - Planta do imóvel aprovado pelo órgão municipal competente em caso de construção, adaptação ou reforma.

VII - Quadro de Sócios (Anexo IV), com RG, CPF, endereço eletrônico (e-mail), declaração de residência dos sócios ou membros da administração e respectivas assinaturas, conforme o caso específico, na forma da legislação em vigor;

VIII - Laudo de vistoria sanitária pela DVI-SA (Departamento de Vigilância Sanitária Municipal);

IX - Certidão de segurança contra incêndio emitida pelo Corpo de Bombeiros e caso haja piscina, laudo para funcionamento no estabelecimento.

X - Documento de uso do imóvel (Anexo VI), comprovado por título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais; contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus subscritores com firmas reconhecidas, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento;

XI - Cópia dos documentos atualizados de inscrição da firma na Fazenda Municipal (alvará) e no Cadastro Geral de contribuintes (CGC) / Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - Relação do corpo técnico-administrativo, nos termos do anexo III juntando cópias legíveis da habilitação, CTPS, CPF e carteira de identidade de cada membro;

XIII - Relação do corpo docente, nos termos do anexo IV, juntando cópias legíveis do comprovante de habilitação, CTPS, CPF e carteira de identidade de cada profissional;

XIV - Caracterização do sistema de estruturação e arquivo;

XV - Declaração da capacidade física de matrícula por turno, especificando a área de cada sala utilizada na educação infantil e o número de alunos que a utilizarão, conforme as especificações contidas no anexo IV, observando as determinações do inciso I do art.11 e na recomendação do art. 12;

XVI - Proposta Pedagógica discriminando as metas e estratégias de ensino para cada nível, devidamente contextualizada à Base Nacional Comum Curricular.

XVII - Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição, com as respectivas matrizes curriculares;

XVIII - Calendário Escolar, contemplando o início das atividades;

XIX - Laudo de Segurança Predial e Laudo de Acessibilidade, na forma da legislação em vigor, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, emitido junto ao órgão profissional correspondente, inclusive, quando for o caso, dos espaços externos destinados

à prática de Educação Física.

Art. 32 Desrespeitado o prazo previsto nesta deliberação, o pedido de autorização para funcionamento não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte, salvo nos casos em que a emissão do parecer favorável se der em período anterior ao início das atividades docentes previstas no calendário escolar apresentado.

Art. 33 Cabe ao Conselho Municipal de Educação, após exame preliminar do processo, num prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhá-lo ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação para designação de uma Comissão Verificadora composta por três Inspectores Escolares, que devem verificar in loco as condições de funcionamento da instituição escolar, considerando as normas estabelecidas pela presente deliberação.

§1º A visita da Comissão de Vistoria, constituída para atendimento aos processos de autorização inicial e autorização de mudança de endereço, tem como objetivo verificar e atestar a veracidade dos fatos e documentos instruídos nos processos.

§2º A Comissão de Vistoria só irá realizar a visita in loco quando todos os documentos exigidos estiverem apensados ao processo, não restando mais nenhuma pendência de natureza documental.

Art. 34 A comissão verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua designação, para emitir pronunciamento no corpo do processo, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para emissão de parecer e publicação do ato autorizativo de funcionamento.

Art. 35 A emissão do ato de autorização fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências documentais e situacionais discriminadas nesta Deliberação.

§1º O prazo concedido para o cumprimento de exigências é de até 30 (trinta) dias, podendo, em casos justificados e aceitos pelas autoridades competentes, ser renovado até 2 (duas) vezes por igual período.

§2º O processo de autorização de funcionamento pode ser extinto quando o requerente, cientificado em tempo hábil não cumprir as exigências no prazo, com base no artigo 50 da Lei 5427/2009, a saber:

O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua fi-

nalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§3º O arquivamento ou extinção do processo de autorização de funcionamento é comunicado ao órgão expedidor do alvará da Prefeitura Municipal de Saguarema.

Art. 36 O laudo favorável da Comissão Verificadora, comunicado por escrito à mantenedora do estabelecimento, permite o funcionamento pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, substituindo neste período e para todos os fins, o ato autorizativo a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 37 Uma vez autorizado o estabelecimento de educação infantil, cabe a seus representantes legais comunicar ao Conselho Municipal de Educação toda e qualquer modificação ocorrida em sua organização ou dinâmica de funcionamento.

Art. 38 Negada a autorização de funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentando seu pedido, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório.

Art. 39 Nenhum estabelecimento de ensino pode iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto nos Arts. 35 e 36 desta Deliberação, e implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo que será responsabilizado civil e penalmente.

Parágrafo único: Cabe ao órgão da Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação notificar aos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo, tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de educação infantil.

Art. 40 A substituição, parcial ou total do corpo-técnico administrativo deverá ser comunicada imediatamente de forma oficial ao Conselho Municipal de Educação para fins de alteração dos dados cadastrais da instituição neste órgão.

Art. 41 A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da instituição, admitindo-se o apostilamento pelo Conselho Municipal de Educação de endereços complementares localizados no mesmo município, após

parecer favorável da Comissão Verificadora designada para, em processo específico, pronunciar sobre as condições físicas do novo prédio.

§ 1º Do processo a que se refere o caput deste artigo devem constar as exigências relacionadas nos itens I, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIV do art. 32, além de adendo ao Regimento Escolar.

§ 2º A tramitação e os prazos estabelecidos no processo de novas sedes são os mesmos determinados para a autorização de funcionamento da matriz.

CAPITULO VII

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 42 Os atos autorizados de funcionamento da etapa de educação infantil das instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Saguarema têm validade de 03 (três) anos.

Parágrafo único: A renovação do ato legal de funcionamento fica condicionada aos resultados da avaliação da instituição, expressa em relatório emitido pela Comissão da Inspeção Escolar, 60 (sessenta) dias antes do término da validade de autorização.

Art. 43 Cabe à Comissão da Inspeção Escolar pronunciar-se, abordando, entre outros aspectos que julgar relevantes:

I - o estado de conservação;

II - as condições de adequação, salubridade, higiene e segurança das instalações físicas;

III - o mobiliário, materiais e equipamentos em geral;

IV - a viabilidade, coerência e execução da Proposta Pedagógica;

V - a existência, habilitação e comprovação do vínculo empregatício dos recursos humanos em atuação no estabelecimento.

VI - Apresentação de CNPJ, Declaração de capacidade máxima de matrícula, cópia do Regimento Escolar, Calendário Escolar e comprovante atualizado do Censo Escolar.

Parágrafo único: A renovação do Ato de Autorização compete ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 Constatada a inexistência das condições necessárias para a renovação da autorização, cabe ao Conselho Municipal de Educação determinar a cessação das



atividades da etapa de Educação Infantil do estabelecimento.

Seção I

Autorização de Transferência de Manutenção

Art. 45 Os processos de transferência de manutenção, por sua natureza jurídico-institucional, caracterizam-se pela conferência documental, dispensada visita in loco, cabendo ao Conselho Municipal de Educação emissão de ato próprio de autorização.

Parágrafo único. A transferência de manutenção poderá se dar somente pela via da transferência de toda a instituição mantida.

Art. 46 Os processos de transferência de manutenção deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I, II, IV, XII, XIII do artigo 22 desta Deliberação.

§ 1º Tanto o Quadro dos Sócios como o Quadro da ETAP deverão trazer os nomes dos antigos e novos membros, identificando claramente as mudanças, quando houver.

§ 2º Os documentos mencionados no Inciso II deverão ser apresentados em cópia devidamente autenticada, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

§ 3º A publicação do ato próprio de transferência a que alude o caput do art. 24, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados do protocolo do requerimento inicial mencionado no art. 25, inciso I, havendo a publicação imediata no decurso deste prazo.

Seção II

Autorização De Mudança De Endereço

Art. 47 Os processos de mudança de endereço, por sua natureza jurídico-estrutural, deverão ser instruídos com os documentos indicados nos incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 22 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos V, VI, VII e VIII deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas, ou acompanhados de seus originais para autenticação pelo Órgão Público.

Art. 48 Os processos de mudança de endereço se concluem com ato de autorização expedido pelo Conselho Municipal de Educação, após parecer da Comissão Verificadora de Inspeção Escolar, ates-

tando a adequação das novas instalações ao funcionamento dos cursos autorizados. Decorridos noventa dias da data do protocolo da solicitação de autorização de mudança de endereço e não tendo a Comissão Verificadora designada, se manifestado conclusivamente, a requerente estará autorizada a proceder com mudança, ficando o Conselho Municipal de Educação responsável por expedir e publicar o ato autorizativo para fins de prosseguimento da regularização do novo endereço junto à autoridade municipal.

§ 1º A publicação da autorização de mudança de endereço por decurso de prazo não exime a unidade educacional do cumprimento das exigências apontadas pela Comissão Verificadora.

§ 2º Depois de publicada a autorização, a entidade mantenedora deverá promover a alteração de endereço em seus atos societários e obter o Alvará de localização, disponibilizando-os ao Conselho Municipal de Educação até cento e oitenta dias a contar da data da referida publicação.

CAPITULO VIII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 49 O Encerramento das atividades de um estabelecimento de ensino que integra o sistema municipal de ensino, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do poder público, quando constatada irregularidade que constitua ilegalidade, ou possa comprometer a qualidade da prestação dos serviços educacionais.

b) por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislações específicas sobre o assunto.

§ 1º Considera-se encerramento total, quando se encerra definitivamente todas as atividades escolares da unidade de ensino.

§ 2º Considera-se encerramento parcial quando há a suspensão definitiva do funcionamento de uma das etapas de ensino existentes na unidade de Ensino.

Art. 50 Da decisão de encerramento de atividades, pela mantenedora a instituição deverá comunicar o encerramento à equipe técnico-administrativo-pedagógico e docente, aos discentes e/ou responsáveis, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento das

atividades, antes do início ou término do ano letivo, visando assegurar aos alunos a conclusão do período letivo.

§1º Em caso de desativação o mantenedor deverá comunicar através de ofício ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para emissão do ato de encerramento de atividades.

Art. 51 Para fins de encerramento de atividades por iniciativa do Poder Público, deverá ser instituído processo com relatório do órgão próprio do sistema de ensino, Conselho Municipal de Educação que indique eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da instituição de ensino, das quais tenha conhecimento, devidamente apuradas e comprovadas por comissão especial, composta por 03 (três) membros.

Parágrafo único: Não serão acatadas em hipótese alguma, denúncias anônimas, que firam a honra, decoro e/ou intimidade de membros da instituição de ensino ou fatos que fujam a oferta de educação escolar.

Art. 52 Para fins de apuração das irregularidades previstas no artigo anterior o Conselho Municipal de Educação deverá instruir processo específico para esse fim, designando Comissão Especial.

§ 1º A comissão designada deverá realizar visita in loco para dar ciência ao Representante Legal da instituição de ensino do teor e objetivo do processo, requisitar documentos e relatórios referentes aos fatos descritos e prestar orientações com base na legislação vigente.

§2º A mantenedora terá o prazo de 20 dias úteis, improrrogáveis, para o exercício da contraditória e ampla defesa.

§ 3º Após análise da documentação de defesa, apresentada pelo denunciado, a comissão emitirá relatório conclusivo, no prazo de 20 (vinte) dias com indicação da irregularidade ou ilegalidade ocorrida e orientações corretivas prestadas.

§4º Da decisão proferida pela comissão, cabe interposição de recurso, acostado no próprio processo, com exposição dos fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos nos termos da presente Deliberação.

Art. 53 No caso de não comprovada a irregularidade, ou ainda sanada dentro dos

prazos previstos para o exercício do contraditório e ampla defesa, a irregularidade que deu causa ao processo perderá seu objeto e será arquivado.

Art. 54 Do recolhimento do arquivo escolar, por fechamento da unidade escolar, após a conclusão do processo administrativo.

§ 1º A Inspeção Escolar fará o recolhimento do acervo escolar, registrando (anexo) em formulário próprio toda a documentação da escola que teve suas atividades encerradas, e deverá ficar sobre a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Quando a instituição continuar a ofertar outra etapa de ensino que não seja educação infantil, o mesmo ficará sob a guarda da mantenedora. Após emissão de parecer pela Inspeção Escolar.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 As instituições de educação infantil existentes, sem o Ato Autorizativo, devem integrar-se ao sistema municipal de ensino.

§ 1º A integração é acompanhada e verificada pela Inspeção Escolar que encaminha, até 06 (seis) meses após esta data, o relatório ao Conselho Municipal de Educação, comunicando o estágio de adaptação às normas desta Deliberação.

Art. 56 A Inspeção Escolar cabe recomendar, ao Conselho Municipal de Educação, cessar efeitos dos atos de autorização de funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades.

Art. 57 A Inspeção Escolar acompanha os atos autorizativos, avalia o desempenho das instituições de educação infantil integrantes do sistema municipal de ensino, zelando pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 58 Todo estabelecimento de educação infantil deve afixar, em local facilmente visível, cópia do Ato de Autorização para funcionamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 59 Alterações que venham ocorrer na composição ou denominação da entidade mantenedora ou na denominação de fantasia da instituição mantida devem ser obrigatoriamente comunicadas de imedia-

to ao Conselho Municipal de Educação, por meio de processo específico, para fins de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de recadastramento.

Art. 60 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Saquarema, 07 de dezembro de 2022.

Gessildo Mendes Júnior – Presidente
Diony Fernandes dos Santos – Relatora
Sandra Faria Miranda de Ferreira
Viviane Vieira
Iara Salviano

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada nos termos da Lei Municipal nº1.520, de 17 de novembro de 2016, alterada pela Lei 1.537 de 23 de dezembro de 2016, revogando-se a Deliberação 03/2014.

Saquarema, 15 de fevereiro de 2023.

Gessildo Mendes Júnior.

Presidente do Conselho Municipal de Educação.



A Educação em Saquarema é nota 10! A rede municipal de educação é destaque no Estado do Rio. Todos os alunos recebem kits de material e uniforme escolar. Parte da merenda é comprada diretamente do produtor rural, garantindo alimentos de qualidade na hora do recreio



IPTU 2023

Com o seu IPTU
a prefeitura faz mais!

Cota única

Sem desconto

até 31/03/23



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



Retire seu IPTU em:
saquarema.rj.gov.br



ANEXO I

(Art.31 – inciso I da Del. nº 08/2023/CME - Saquarema)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMECICIT
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, portador da célula de identidade nº _____ e do CPF/CIC _____ representante legal da mantenedora do estabelecimento escolar denominado _____, localizado na _____, bairro _____, CEP _____, Município de Saquarema, telefone nº _____, e-mail _____ vem requerer a V.S.^a que se digne conceder, na forma do disposto na Deliberação nº 08/2023 do Conselho Municipal de Educação de Saquarema, autorização para funcionar com a Educação Infantil, de _____ até _____, para o que junta a documentação exigida, informando que o início do ano letivo está previsto para _____. Neste ato, declara pleno conhecimento do inteiro teor da mencionada Deliberação, em especial ao fato de que é terminantemente proibido o funcionamento desautorizado de estabelecimento escolar, cabendo ao responsável pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo funcionamento assim caracterizado, e por todo e qualquer dano causado aos usuários e aos seus responsáveis.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Saquarema, _____ de _____ de _____.

Representante legal da entidade mantenedora

ANEXO II

Eu _____, RG nº _____, CPF _____, e e-mail _____, na qualidade de Representante Legal do _____ (nome da mantenedora) _____ (nome fantasia), CNPJ _____, localizado no endereço _____, CEP _____ vem requerer a Autorização de Funcionamento, com base no art. 32 da Deliberação CME nº08/2023 para ofertar a Educação Infantil, a partir da data de _____. Declarando aqui ter pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Ainda, assume aqui a responsabilidade por garantir as condições adequadas de segurança e higiene no imóvel para os fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade.

Declara, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento supracitado, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Assinatura do Representante Legal

Saquarema, RJ, _____ de _____ de _____.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ANEXO III

(Art.31 – inciso XII da Del. nº 08/2023/CME - Saquarema)

CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

_____, representante legal da pessoa jurídica denominada _____, mantenedora do estabelecimento escolar denominado _____, localizado na _____, município de Saquarema, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunamente, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as atribuições a elas pertinentes.

Cargo	Nome	Diploma / Registro / Autorização Órgão Expedidor	N o da CTPS	CPF	IDENTIDADE
DIRETOR					
ORIENTADOR PEDAGÓGICO					
O.E/PSICÓLOGO					

CARGO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	SAB	End. Completo telefone	ASSINATURA
DIRETOR								
ORIENTADOR PEDAGÓGICO								
O.E/PSICÓLOGO								

Data ___/___/___ Assinatura do representante legal: _____

COMISSÃO VERIFICADORA

Conferimos a documentação dos titulares acima em ___/___/___

Assinatura e carimbo: _____

ANEXO IV

(Art.31 – inciso XIII da Del. nº 08/2023/CME - Saquarema)

CORPO DOCENTE

_____, representante legal da pessoa jurídica denominada _____, indica os profissionais abaixo listados para terem exercício no estabelecimento escolar denominado _____, localizado no _____, município de Saquarema, os quais assumem o compromisso de cumprir suas funções.

Nome do professor	Atuação	Diploma / Registro / Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	CPF	Identidade	Assinatura

Data ___/___/___ Assinatura do representante legal: _____

COMISSÃO VERIFICADORA

Conferimos a documentação dos titulares acima em ___/___/___

Assinatura e carimbo: _____



ANEXO V

(Art.31 – inciso XV da Del. nº 08/2023/CME - Saquarema)

Estabelecimento : _____

Endereço: _____

Declaro que a capacidade física de matrícula na etapa de educação infantil está relacionada à seguinte especificação:

SALA	ÁREA-M ²	LIMITE DE ALUNOS

Total de alunos por turno	
Número de turnos	
Capacidade total de matrículas	

Saquarema, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal: _____

ANEXO VI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo ____ e do CPF / CIC nº _____, representante legal da entidade mantenedora do estabelecimento escolar denominado _____, localizado na _____, bairro _____, CEP _____, município de Saquarema, telefone _____, endereço eletrônico _____ autorizado a funcionar pelo Parecer CME nº _____, publicado em D.O.S. de ____/____/____, vem requerer a V.S.^a que se digne conceder, na forma do disposto na Deliberação nº 08/2023, capítulo VII, renovação de sua autorização para funcionar com a educação infantil, da etapa de _____ até a etapa de _____, em regime _____. Neste ato, declara ter ciência de que a renovação em tela ficará condicionada aos resultados da avaliação da instituição por uma Comissão de Inspectores Escolares da Secretaria Municipal de Educação e que, caso seja negada a renovação pleiteada, a instituição poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até trinta dias após ciência do parecer denegatório.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Saquarema, ____ de _____ de _____.

Representante legal da entidade mantenedora

COMISSÃO VERIFICADORA : Constatamos *in loco* a capacidade declarada ____/____/____

Assinatura e carimbo: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ANEXO VII

(Art.31 – inciso XIV da Del. nº 08/2023/CME - Saquarema)

Estabelecimento: _____ Endereço: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e o desenvolvimento de sua vida escolar:

1) Livro para registro de matrícula, constando dos seguintes dados:

- ♣ nome, filiação, sexo, data e local de nascimento do aluno;
- ♣ nome, naturalidade, grau de parentesco, nº da identidade e profissão do responsável pelo aluno;
- ♣ etapa em que está sendo oferecida a matrícula.

2) Diário de classe ou similar para a anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência cotidiana dos alunos no ano letivo em curso;

3) Pastas ou envelopes individuais em que serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- ♣ requerimento de matrícula de que devem constar nome, filiação, sexo, data e local de nascimento, endereço e telefone da criança, além do nome, naturalidade, nº da identidade, grau de parentesco e profissão do responsável pelo aluno;
- ♣ certidão de nascimento ou documento equivalente, em cópia;
- ♣ cópia da carteira de vacinação atualizada;
- ♣ cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus-RH;
- ♣ ficha de entrevista com dados da criança;
- ♣ ficha médica incluindo nome, telefone e horário de atendimento do pediatra da criança;
- ♣ relatório periódico do desenvolvimento da criança nos aspectos físicos, afetivos, emocionais, cognitivos/linguísticos e sociais, em cada ano cursado no estabelecimento.

Data ___/___/___ Assinatura do representante legal: _____

COMISSÃO VERIFICADORA

Conferimos a documentação dos titulares acima em ___/___/___

Assinatura e carimbo: _____

ANEXO VIII

ATA RECOLHIMENTO DE ARQUIVO.



#sejaconsciente

A PRAIA É NOSSA, MAS O LIXO É SEU!

Preserve o que temos
de mais bonito.



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE